



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/07121

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00065 , 09/04/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de empresa para substituição da calha metálica da marquise frontal do edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, ao custo estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Às fls. 40-42, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00220), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo, e após a realização de pesquisa de mercado.

Às fls. 88-89, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/06863) esclarece que a empresa Paul Serralheria e Metalúrgica cotou o menor preço, porém o material cotado difere do especificado. Sugere, assim, a contratação da empresa ADK Serviços Industriais Eireli, que apresentou o segundo menor preço (R\$ 7.581,00), conforme planilha de fl. 80, e está regular.

À fl. 91, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/06916) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 168312 (JC), elementos de despesa 3390.39.16. Esclarece, ainda, e que até a presente data não foi feita contratação na classificação informada com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 92, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/06922) considerando a manifestação a informação da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária bem como a realização de pesquisa de mercado, não identifica óbice à contratação da empresa recomendada pelo despacho pela Seção de Compras.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2021/06916 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa, aliada ao parecer JFES-PAR-2021/00220 e despacho JFES-DES-2021/06922 da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa ADK Serviços Industriais Eireli, que apresentou o segundo menor preço e está regular, conforme sugestão da Seção de Compras, constante do despacho JFES-DES-2021/06863.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3106764-666 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3106764-666>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202107121A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Ao Núcleo de Contratações para as providências pertinentes bem como para inclusão da despesa no Plano Anual de Contratações 2021.



Vitória, 23 de abril de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3106764-666 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3106764-666>

